

COMUNICADO

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 082B / 2020

- PORTARIA ME Nº 247 / 2020 -
- TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR E DE RELEVANTE CONTROVÉRSIA JURÍDICA-
- CORONAVÍRUS Nº 67 -

A Portaria do Ministério da Economia ME nº 247 / 2020 (DOU -17.JUN.2020) ([clique aqui](#)) disciplina os critérios e os procedimentos para a elaboração de proposta e de celebração de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de pequeno valor, conforme disposição prevista nos artigos 21 e 23 da Lei nº 13.988 / 2020.

A citada portaria elenca, dentre outras disposições, que a apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos fiscais referentes aos créditos tributários envolvidos, enquanto perdurar sua apreciação, e não suspende a exigibilidade dos referidos créditos tributários, sem prejuízo da possibilidade, no prazo previsto para adesão ao edital, da suspensão de atos de cobrança, a critério da Secretaria Especial da RFB ou da PGFN.

A adesão não autoriza a restituição ou a compensação de importância paga, compensada ou incluída em parcelamento pelo qual tenha o aderente optado antes da celebração da transação.

Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada aquela que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa e, preferencialmente, ainda não afetadas a julgamento pelo rito dos recursos repetitivos.

A adesão a esta transação deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ressalvados aqueles acobertados por coisa julgada material (não mais passível de recurso).

O ato, dentre outras disposições, estabelece que caberá à Secretaria Especial da RFB e à PGFN, no âmbito de suas competências, expedir os editais e os demais os atos necessários e complementares para a execução desta Portaria, podendo dispor, inclusive, sobre forma de extinção do crédito tributário diversa do pagamento em dinheiro.

E, ainda, que a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Secretário Especial da RFB e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na hipótese de a proposta envolver valores superiores a R\$ 500 milhões.

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos que:

Cabimento	A transação por adesão no contencioso tributário tem cabimento nas hipóteses: a) de relevante e disseminada controvérsia jurídica; ou b) de pequeno valor.
Objetivos	A transação tem por objetivo: a) promover a solução consensual de litígios administrativos ou judiciais mediante concessões recíprocas; b) extinguir litígios administrativos ou judiciais já instaurados sobre determinada controvérsia jurídica, relevante e disseminada; c) reduzir o número de litígios administrativos ou judiciais e os custos que lhes são inerentes; d) estabelecer novo paradigma de relação entre administração tributária e contribuintes, primando pelo diálogo e adoção de meios adequados de solução de litígio; e e) estimular a autorregularização e a conformidade fiscal.
Edital	A proposta de transação por adesão será realizada mediante publicação de edital pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme o caso, e I. definirá: a) de forma clara e objetiva as hipóteses fáticas e jurídicas que englobam a proposta; b) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas, inclusive se é necessária a apresentação de garantias ou manutenção das já existentes; c) o prazo para adesão; d) os critérios impeditivos à transação por adesão, quando for o caso; e) os compromissos e obrigações adicionais a serem exigidos dos contribuintes; f) o procedimento para adesão; g) as hipóteses de rescisão do acordo e a descrição do procedimento para apresentação de impugnação; e h) o tratamento a ser conferido aos depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados; II. poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados: a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou b) os períodos de competência a que se refiram; e III. estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados, na transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica. Os Editais serão publicados nos sites da PGFN (www.pgfn.gov.br) e da RFB (www.receita.economia.gov.br), respectivamente, além do site do Ministério da Economia disponível na internet (www.gov.br/economia/pt-br), para fins de ampla divulgação.
Adesão	Os procedimentos para adesão devem ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme definido pela RFB ou pela PGFN, conforme o caso.
Redução do valor principal	O edital poderá prever a concessão de descontos, inclusive sobre o montante principal, de até 50% do valor total do crédito, observando-se que no contencioso tributário de pequeno valor, o desconto máximo somente poderá ser atribuído nas hipóteses em que o prazo de quitação seja igual ou inferior a 12 meses

Prazos de pagamento	O edital poderá prever prazo para pagamento de, no máximo: a) 84 meses, no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica; e b) 60 meses, no contencioso tributário de pequeno valor.
Vedações	É vedada a transação que envolva: a) nova transação relativa ao mesmo crédito tributário; b) redução de multas de natureza penal; c) concessão de descontos a créditos relativos ao: c.1) Simples Nacional, enquanto não editada lei complementar autorizativa; e c.2) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador; d) devedor contumaz, conforme definido em lei específica; e) controvérsia definida por coisa julgada material; f) efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação; e g) acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.
Rescisão	Implicará a rescisão da transação: a) o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos; b) a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do aderente como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração; c) a comprovação de que o aderente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal; d) a verificação da alienação ou oneração de bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei; e) a existência de decisão judicial definitiva prolatada antes da celebração; f) a comprovação da existência de prevaricação, concussão ou corrupção passiva na sua formação; g) a constatação do dolo, fraude, simulação, erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito; h) a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente; i) a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo; j) a não comprovação do requerimento de homologação judicial do acordo; k) a inobservância de quaisquer disposições da referida Portaria ou do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 19 de junho de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)